

"O COMBATE "NUMº. 194 de 9 de Outubro de 1.955

## Lei N. 320

20 de Setembro de 1955

Dispõe sobre o arrendamento  
de um terreno do patrimônio  
do Município.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ  
Faço saber que a Camara Municipal decretal e eu san-  
ciono a seguinte lei:

Artigo 1º.—Fica o Executivo autorizado a arrendar o  
seguinte imóvel, pertencente ao próprio de  
que se urbanizou e arrouou a parte abrangida  
pela lei n. 171, de 17 de junho de 1952: um  
terreno alagadiço, de 100 x 100 metros, sítio  
entre a margem do rio Paraíba e a rua 10  
do loteamento autorizado na lei citada,  
coincidindo a sua testada com o alinhamento  
da mesma rua, na extensão de 75 metros e  
os 25 metros restantes, no mesmo rumo, com  
frente para a confluência das ruas 8 e 10 do  
referido loteamento.

§ Unico—No edital de concorrência serão expressas as  
seguintes condições, alem de outras que o Prefeito  
achar conveniente consignar:

- a) o imóvel só poderá ser utilizado no serviço de  
radiodifusão e acessórios;
- b) o arrendamento não poderá ser contratado por mais  
de 20 anos;
- c) findo o arrendamento, é devido ao arrendatário e-  
xigir indenização pelas benfeitorias que deixar no  
imóvel.

Artigo 2º.—Esta lei entrará em vigor quando publicada,  
revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 20 de setembro de  
1.955.

**Antonio Augusto de Carvalho Neto**—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

**Breno Viana**—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 194-6